

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19/11/2008 às 11:38
Riviana / Matr.: 37749



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 446

00105

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 13.11.2008	proposição Medida Provisória nº 446
--------------------	--

autor Dep. Raimundo Gomes de Matos - PSDB	nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4. X Aditiva 5 Substitutivo global

Página 5	Art. 18-B	Parágrafo	Inciso	Alínea
----------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 18- B - As entidades de Educação terão 2 (dois) anos para se adequar à nova legislação, excluído o ano da publicação da MP, no que se refere ao § 1º e 2º, do art. 15.

JUSTIFICAÇÃO

Como o processo passa a ser anual não haveria condições de implantar os novos níveis de bolsas para os alunos bolsistas até então praticados. Além disto, haverá prejuízo aos atuais bolsistas, visto que os percentuais nunca haviam sido fixados para educação básica.

CONFERE COM O ORIGINAL
Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral de

PARLAMENTAR

Raimundo

